

Edital nº 326:  
Lei Municipal nº 274 de 2º de Setembro  
de 1962.

Dispõe sobre a abertura  
de uma empréstima para pavimen-  
tamento com o Cesp. —

"José Antônio Lima, Prefeito  
Municipal de São Carlos, usando  
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal  
deu a sua aprovação e promulgou a se-  
guinte lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura  
Municipal autorizada a celebrar com a  
Câmara Económica do Estado de São Paulo,  
em empréstimo até a importância de Cr\$...  
5.000.000,00 (Cinco milhões de Cruzados) o  
financiamento para a realização das obras de pavimen-  
tamento parciais da sede do município,  
de acordo com o projeto e projeto elabora-  
dos e aprovados a propósito pela Câmara  
Municipal, nos termos da Lei Municipal  
nº 261 de 1º de março de 1962. —

Artigo 2º: Fica expressamente au-  
torizada a inclinação no contrato que for  
celebrado, de todas as cláusulas e condi-  
ções estabelecidas em qualquer oferta na-  
turalizada, e de modo especial a seguinte:

a) prazo máximo, até cinco anos, com  
resgate em prestações mensais de juros e  
amortização pela tabela price, vencimentos

a menor prestação trinta dias após a entrega da  
última parcela do empréstimo;

b) Juros de 0,5% por cento ao ano, con-  
tados desde o recebimento da primeira parcela  
do empréstimo, sujeitos a majoração de até  
por cento na falta de pagamento, nos casos  
estipulados, das prestações de juros e amorti-  
zações do empréstimo, vigorando o acréscimo  
durante o período de atraso;

c) - Garantia dos pontos previstos  
dos taxes de pavimentação e dos demais re-  
dos do Município, inclusive o excesso da  
arrecadação devolta pelo Estado, nos termos do  
artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo,  
cinquenta por cento da quota de que trata o  
artigo 15 § 1º da Constituição Federal, e os  
juros do empréstimo de consumo a serem entregues  
pela União;

d) - multa de dois por cento sobre o  
montante do débito, para atender as despes-  
as de execução judicial, no caso de in-  
cumprimento do contrato por qualquer dos  
partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias  
conterão verbas especiais para o paga-  
mento de juros e amortizações do finan-  
ciamento, que será custado com os  
rendos dos próprios serviços e subsidia-  
mente com os demais rendos mu-  
nicipais.

Artigo 4º - Nova e feita de garan-  
tia mencionada na alínea "C" ponto  
inicial, do artigo 2º, o texto que

passagem e ser arrematados desde que a de-  
vota sejam para a disposição dos benefici-  
ciários, nos termos do artigo 97 da Lei  
Municipal Nº 111 de 1-5-1953, ficando  
ajustada a necessidade do custeio e  
conservação, mediante estudo econômico  
e financeiro. A Prefeitura Municipal de-  
positará na Agência Local da Caixa  
Econômica do Estado de São Paulo, em  
conta aberta em nome do Município, o  
produto total da taxa de pavimenta-  
ção em cada exercício, a menos da  
que for sendo arrematada, quando se  
o que exceder aos encargos financeiros  
contratuais de cada exercício, creditando  
a Caixa os juros normais sobre o saldo  
eventualmente existente e apurado mês a  
mês; a Caixa é autorizada a trans-  
ferir da referida conta o importâncias  
necessárias para satisfazer as prestações  
mensais de juros e amortização de ca-  
pital e juros, no dia imediato ao  
dos respectivos vencimentos.

Artigo 5.º - Para cumprimento  
e efetivação da garantia que trata a  
alínea "c", partes incisas e finais,  
do artigo 20, fica a Prefeitura Mu-  
nicipal autorizada a conferir à Caixa  
Econômica do Estado de São Paulo,  
em caráter irrevogável e irretratável,  
os poderes necessários para o recebimento  
da contribuição da quota de que  
trata o artigo 17 da Constituição

Estadual, a Contribuição da quota de que-  
trante o artigo 15, § 4º da Constituição Fe-  
deral e para pagamento da quota do im-  
posto de Consumo atribuída pela União,  
devendo a Caixa entregar ao Município o  
total das quotas que receber, ou saldo respec-  
tivo, na hipótese de atraso no paga-  
mento da prestação do empréstimo.

Artigo 6º. Fica a Prefeitura Mu-  
nicipal autorizada a contratar a execu-  
ção das obras, observados os critérios  
que foram estabelecidos na escritura de  
concessão do empréstimo.

Parágrafo único. O Contrato supracitado  
obedece a minuta adotada para o  
serviço dessa natureza, em regime que  
melhor atenda os interesses do munici-  
pípio, obedecendo às especificações sus-  
tantes do orçamento já elaborado, pre-  
viendo-se a criação, a finalidade de  
exercer a função técnica e a fis-  
calização das obras, por intermédio  
de seus órgãos próprios.

Artigo 7º. Fica o Poder Exe-  
cutivo, autorizado a pagar à Caixa  
Econômica do Estado de São Paulo, a  
título de abertura do presente crédito no  
montante de Cr\$ 50.000.00 (Cinquenta mil  
crêditos) fixando a Resolução  
do Ceesp. C.A. 2/61, criando a despesa  
à conta de dotação conseguida pelo  
crédito aberto pela Lei Municipal W. 271  
de 24-7-962.

Artigo 8.º - As despesas de material e outros documentos da contratação de empréstimo autorizada no artigo 1.º, inclusive as despesas das juras sobre parcelas que forem entregues para a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, serão, serão por conta de dotação própria da corporação neste exercício.

Artigo 9.º - Fica aberta na Prefeitura Municipal, crédito especial de Cr\$ 5.000.000.00 (Cinco bilhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1.º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1.º desta lei.

Parágrafo 2.º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1.º da presente lei.

Artigo 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Municipal de São Paulo,  
24 de Setembro de 1962

José Antônio Reis  
Prefeito Municipal

Rep. 1 published  
on 24/12/1962  
Klaus V. J. A.  
Sent out.